



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 24/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e CONSTRUFACIL VHF - EPP.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luíz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a Empresa CONSTRUFACIL VHF - EPP, com sede na Rua Antonio Machado de Andrade, nº 409, Bairro Centro, Abaeté, no Estado de Minas Gerais, CEP: 35.620-000, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.596/0001-20, derivado da Dispensa 16/2019 e Processo Licitatório 53/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Aquisição de Tela Sombrite para Controle de Entrada de pássaros na Quadra de Esportes da Escola Municipal Frederico Campos, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Tela sombrite, 4.0 metros, 80%	Metro	150,0000	12,0000	1.800,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.03.01.12.361.0006.2026.33903000	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Material De Consumo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 08/05/2019 até 28/06/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 1.800,0000 (Um Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais**

Página: 2



4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Fornecer o material de acordo com as exigências estabelecidas.

5.3 DA ENTREGA

- a) - O material será entregue na Garagem Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL



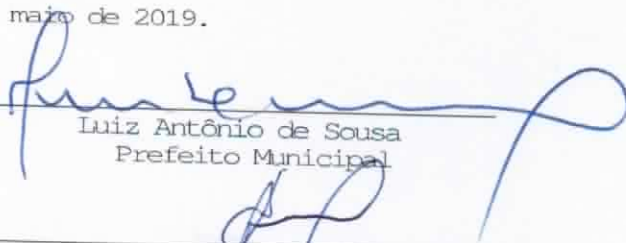
Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



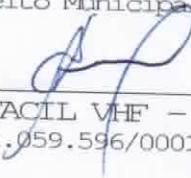
10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 08 de maio de 2019.





Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal



CONSTRUFACIL VHF - EPP,
CNPJ: 02.059.596/0001-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Dalton Magalo Araújo da Silva 
CPF: 103.294.446-00

Nome: Franklin de Sousa 
CPF: 510.647.236-91